



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO
17 / 09 / 2024
João Pedro Lacerda

Câmara Municipal de Pocrane PROJETO DE LEI N° 19 DE 24 SETEMBRO DE 2024

APROVADO

(Do Legislativo)

Votos a Favor _____ Contra _____

Em _____
Oziel Lacerda

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO

Votos a Favor _____ Contra _____

Em _____
Oziel Lacerda

A Câmara de Vereadores de Pocrane/MG decreta:

Art. 1º. Esta lei trata da obrigatoriedade de aplicação de curso de capacitação para parlamentares eleitos e suplentes da Câmara Municipal de Pocrane/MG visando à preparação dos agentes públicos para o exercício do mandato eletivo.

Art. 2º. O curso deverá acontecer no primeiro semestre do ano subsequente ao das eleições municipais, preferencialmente na forma presencial.

Art. 3º. O curso deverá ser contratado através de licitação na modalidade pertinente, visando à contratação de pessoa jurídica ou física que tenha notório conhecimento ou especialização sobre o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Todos os vereadores eleitos deverão participar do curso de formação.

§1º – Os primeiros suplentes de vereador serão convidados a participar das atividades do curso de formação.

§2º - A critério da mesa diretora, poderão ser destinadas vagas para terceiros interessados.

Art. 5º. O curso de formação parlamentar não terá caráter avaliativo.

Art. 6º. Deverão ser emitidos certificados de participação dos vereadores, suplentes e terceiros que participarem de 80% das atividades programadas.

§1º - Os certificados de participação deverão conter o nome do participante, edição do curso e carga horária.

Institui a obrigatoriedade de aplicação de curso de capacitação para parlamentares eleitos e suplentes da Câmara Municipal de Pocrane/MG e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A lista de vereadores que concluíram o curso deverá ser publicada em local de fácil visualização na Câmara Municipal e em site oficial.

Art. 7º. O curso de capacitação de vereadores deverá seguir os seguintes conteúdos programáticos mínimos:

- I – Noções de Poder Legislativo Municipal;
- II – Noções sobre princípios da Administração Pública;
- III – Lei Orgânica Municipal
- IV – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pocrane;
- V – Fiscalização da Administração Pública;
- VI – Propositora e formulação prática de projetos leis;
- VII – Papel do Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário e Ministério Público;
- VIII – Participação popular e transparência.

Parágrafo único – Poderão compor, de forma adicional, as atividades programadas para os vereadores, a participação em curso online gratuito junto às escolas do legislativo da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas.

Art. 8º. Fica autorizada a Câmara Municipal a firmar convênios com outras instituições que contribuam na formação dos vereadores, suplentes e funcionários.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos por ato da mesa diretora.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pocrane/MG, 17 de Setembro de 2024.

João Luis da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O cargo de vereador é um cargo de alta complexidade na sua fiel execução. O poder legislativo é o poder que está mais próximo à população, que mais conhece suas dificuldades, necessidades, solicitudes. Dada essa proximidade, diz-se que a vereança é a base da República.

É da mente e dos conhecimentos do vereador capacitado que saem as leis que saram o Município. O vereador tem nas mãos o poder de beneficiar, mas tem nas costas a responsabilidade de ser capacitado. Pensando nisso surgiu o presente projeto.

É cediço saber que volumosa parte dos membros do poder legislativo nos municípios do Brasil é eleita e não se preocupa em se capacitar para o exercício das funções.

A Constituição Brasileira não estipula níveis de escolaridade como requisitos para candidatura, eleição ou posse do vereador, todavia estimula a capacitação de servidores. Exemplo disso, em isonomia, tem-se fontes normativas como o Decreto nº 9.991/2019 (*Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento*), a própria Lei 14.133/2021 (*Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*) que estimula a “gestão por competência” definindo que os servidores se capacitem para exercício de determinadas funções.

Fazendo um paralelo, se até as funções administrativas mais simples e de menos responsabilidade necessitam de capacitação, julgo justo que uma função tida como “a base da República” precise também ser exercida com competência.

Nesse sentido, justifica-se o caráter obrigatório do curso que o projeto de lei menciona. Apesar da capacitação não ter avaliação de desempenho, a freqüência é requisito para a conclusão. Além disso, para que a população tenha conhecimento da capacitação (ou não) dos seus representantes, o projeto de lei determina que a conclusão seja publicada.

Ademais, pensando em capacitar também à população, bem como jovens que planejem ingressar na vida política, a mesa diretora poderá estender as vagas para terceiros interessados.

O conteúdo programático foi pensado para que haja equilíbrio entre teoria e prática. Assim, o vereador será inserido no contexto legislativo municipal e aprenderá a colocar os pensamentos em prática transformando-os em projetos e iniciativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, o presente projeto tem por principais objetivos estruturar o legislativo do município, evitar ociosidades, dar segurança à população representada e efetivar o fiel cumprimento das funções do vereador.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Pocrane/MG, 17 de Setembro de 2024.

João Luis da Silva
João Luis da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DAS COMISSÕES DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2024, opinou-se pela constitucionalidade ao Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2024

Pocrane, 12 de novembro de 2024

PRESIDENTE: GILBERTO WANDER COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE ALVES NETO

SECRETARIO: JOAO LUIS DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

A Comissão de Educação e Saúde em Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2024, opinou-se pela constitucionalidade ao Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2024

Pocrane, 12 de novembro de 2024

Leonardo Gomes Paula

PRESIDENTE: LEONARDO GOMES DE PAULA

Samuel Antônio de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: SAMUEL ANTONIO DE OLIVEIRA

Joel Alves Neto

SECRETARIO: JOSE ALVES NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça em Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2024, opinou-se pela constitucionalidade ao Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2024

Pocrane, 12 de novembro de 2024

Lamounier Oliveira de Freitas

PRESIDENTE : LAMOUNIER OLIVEIRA DE FREITAS

Leonardo Gomes Paula

VICE-PRESIDENTE: LEONARDO GOMES DE PAULA

Gilberto Wander Coelho.

SECRETARIO: GILBERTO WANDER COELHO